

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 49/2026

PROCESSO Nº 1527/2026

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ E A EMPRESA
PINHEIRO COMÉRCIO E
REPRESENTAÇÃO LTDA.**

O **MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ** – RO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Avenida São Paulo, nº 1126, Bairro Centro, inscrito no CNPJ nº 22.855.167/0001-77, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Edilson Crispin Dias, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **PINHEIRO COMERCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA.**, inscrita no CNPJ sob nº 06.886.090/0001-46, com sede na Rua Palmeiral, nº 404, sala 02, Bairro Cidade Nova, CEP 69.905-458, Rio Branco/AC, neste ato representada por sua representante legal Sr.^a **MARIA DE FATIMA PINHEIRO**, portadora do RG nº [REDACTED], inscrita no CPF sob o n.º [REDACTED] doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato com base na Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações, Lei Municipal nº 2342/2024, Lei Complementar nº 123/2006 e demais legislações pertinentes, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a aquisição de 600 (seissentos) kits de livros paradidáticos de Língua Inglesa, Artes e Educação Física, com acesso a plataforma digital, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação, conforme abaixo discriminados.

Item	Descrição do objeto	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor total
1.	MAXI – Impresso – EF1 – Complementar – 4º ano Inglês	Unid.	100	R\$ 55,00	R\$ 5.500,00
2.	MAXI – Impresso – EF1 – Complementar – 5º ano Inglês	Unid.	100	R\$ 55,00	R\$ 5.500,00
3.	MAXI – Impresso – EF1 – Complementar – 4º ano Artes	Unid.	100	R\$ 55,00	R\$ 5.500,00
4.	MAXI – Impresso – EF1 – Complementar – 5º ano Artes	Unid.	100	R\$ 55,00	R\$ 5.500,00

5.	MAXI – Impresso – EF1 – Complementar – 4º ano Educação Física	Unid.	100	R\$ 175,00	R\$ 17.500,00
6.	MAXI – Impresso – EF1 – Complementar – 5º ano Educação Física	Unid.	100	R\$ 175,00	R\$ 17.500,00
TOTAL					R\$ 57.000,00

1.2. O prazo para entrega do objeto constante no caput do artigo é de 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da nota de empenho, podendo ser prorrogado mediante justificativa da **Contratada** devidamente aceita pelo Secretário da pasta.

1.3. Os materiais deverão ser entregues no Almoxarifado Central, localizado na Av. Capitão Silvio, bairro Cristo Rei, aos fundos da Prefeitura Municipal, no horário de atendimento da 7:00 às 13:00 horas, sendo que o não cumprimento das exigências dos produtos, implicará no não pagamento à referida empresa.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA VINCULAÇÃO

2.1. A execução do objeto contratado deverá observar fielmente as condições para sua execução, os direitos, as obrigações, garantias e as responsabilidades das partes, em conformidade com os termos das cláusulas deste Contrato, estando a contratação vinculada à proposta vencedora, o Termo de Referência e demais peças técnicas constantes no Processo Administrativo nº **1527/2026**, e, no que couber, nos dispositivos da Lei Federal nº 14.133/2021 e legislação municipal correlata, nos casos omissos, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA: TERCEIRA MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, Edital de Licitação e este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR

4.1. O valor global do presente contrato é de R\$ 57.000,00 (cinquenta e sete mil reais), no qual já se encontram incluídas todas as despesas especificadas na proposta da **Contratada** e Termo de Referência.

4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração,

fretes, seguros e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. As despesas decorrentes da contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Nota de Empenho: 2104/ 2026

Órgão: 05.

Secretaria Municipal de Educação

Unidade Orçamentária: 05.001. Secretaria Municipal de Educação

Prog. Trabalho: 12.361.0005.2057

Manutenção DO SALARIO EDUCACAO

Elemento Desp.: 3.3.9.0.30.00.00.

Material de Consumo

Fonte de Recurso: 2500000

Transferência Salário Educação – Exercício

Corrente

CLÁUSULA SEXTA: DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento à contratada será realizado em até **30 (trinta) dias**, contados do recebimento da nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, através de ordem bancária e depósito em conta corrente indicada pela Contratada, à vista da fatura/nota fiscal por ele apresentada, devidamente certificada, já deduzidas as glosas e notas de débitos e seguirá a ordem cronológica em conformidade ao Decreto Federal nº 10.540/2020.

6.1.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na lei.

6.2. No corpo da nota fiscal deverão constar obrigatoriamente as seguintes referências:

- a)** a especificação do objeto entregue;
- b)** o número do processo que deu origem à contratação (Processo nº **1527/2026**);
- c)** o número de identificação do convênio que deu origem aos recursos orçamentários, se for o caso;
- d)** o número da conta e agência do beneficiário.

6.3. A Contratada deverá fornecer os dados bancários necessários para a realização do pagamento, sob pena de retenção até que a **Contratada** apresente as informações necessárias para o pagamento, sendo vedado o pagamento em cheque administrativo.

6.3.1. O não fornecimento ou a informação errônea dos dados bancários pela **Contratada** eximem a **Contratante** de qualquer responsabilidade pelo não pagamento ou pelo atraso do mesmo.

6.3.2. Não serão feitos pagamentos em nome de terceiros, ou em conta bancária que não seja de titularidade da **Contratada**, ainda que a conta bancária indicada seja de titularidade do proprietário ou sócio, na qualidade de pessoa física ou jurídica.

6.3.3. Por ocasião do pagamento, a **Contratante** efetuará as retenções tributárias exigidas pela legislação vigente, inclusive aquelas relativas à Instrução Normativa MPS/SRP nº 3, de 14 de julho de 2005 – DOU de 15/07/2005.

6.3.4. Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da **Contratada**, o decurso do prazo para pagamento será interrompido, reiniciando a contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, caso em que não será devida atualização financeira.

6.3.5. Nos casos em que a verba orçamentária tenha sua origem em convênio e programas realizados entre a prefeitura e os órgãos ou Governo Federal e Estadual, a nota fiscal citada no parágrafo anterior deverá conter o nome e o número do convênio e órgão ou governo do qual se originou e a fonte de recursos.

6.3.6. No caso de atraso pelo **Contratante**, os valores devidos à contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX / 100) \div 365$$

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

6.4. DA LIQUIDAÇÃO:

6.4.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, inciso I da Instrução Normativa SEGES/ME

nº 77/2022.

6.4.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.4.3. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) O prazo de validade;
- b) A data da emissão;
- c) Os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) O período respectivo de execução do contrato;
- e) O valor a pagar; e
- f) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.4.4. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao **Contratante**.

6.4.5. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

DO PAGAMENTO:

6.4.6. Sem prejuízo de outros procedimentos que possam ser estabelecidos, será aplicado como critério de medição a entrega do serviço, devidamente atestada pelo fiscal, nos termos e condições estabelecida neste Contrato e no Termo de Referência.

6.4.7. Os pagamentos devidos à empresa **Contratada** serão efetuados contra empenho, após o recebimento do objeto, e mediante apresentação da Nota

Fiscal/Fatura.

6.4.8. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão **Contratante** atestar a execução do objeto do contratado.

6.4.9. A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número do edital e da ordem de fornecimento, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

6.4.10. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, os prazos de que dos incisos I e II do caput do art. 7º, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022 serão reduzidos pela metade.

6.4.11. O pagamento será creditado em favor do Fornecedor, por meio de ordem bancária conta no banco indicado na proposta ou Nota Fiscal, devendo para isto, ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito, após a aceitação e atesto das Notas Fiscais/Faturas.

6.4.12. A **Contratada** assumirá inteira responsabilidade pela veracidade, conformidade e eventuais correções das informações registradas no referido sistema, assumindo o ônus por quaisquer prejuízos decorrentes de erros ou falhas quanto aos dados e documentos informados, inclusive perante à Receita Federal do Brasil (RFB) e demais órgãos da Administração Pública.

6.5. Não é admitida a cessão de crédito.

6.6. Não será admitida a antecipação de pagamento na presente contratação.

6.7. A Administração não pagará, sem que tenha autorização prévia e formalmente, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras, à exceção de determinações judiciais, devidamente protocoladas no órgão.

6.8. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela contratada, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO

7.1. O presente contrato terá prazo de vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, e a **Contratada** deverá executar o objeto contratado nos prazos e condições estipulados pela **Contratante**, conforme segue o Termo de Referência/Projeto Básico.

7.2. Os prazos acima serão automaticamente prorrogados, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa da **Contratada**, previstas neste instrumento, de acordo com o caput do artigo 111 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.3. Quando a não conclusão decorrer de culpa da **Contratada**:

I. a **Contratada** será constituída em mora, aplicando-se a ela as respectivas sanções administrativas, nos termos das Cláusulas e Multas Contratuais previstas neste Contrato;

II. a Administração poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em Lei e neste contrato para a continuidade da execução contratual.

7.4. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas legais, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.5. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.6. Ocorrendo a paralisação ou suspensão do contrato por mais de 1 (um) mês, a Administração deverá divulgar, em sítio eletrônico oficial, o motivo e o responsável pela inexecução temporária do objeto do contrato, bem como a data prevista para o reinício da sua execução.

CLÁUSULA OITAVA: DAS PRERROGATIVAS DA ADMINISTRAÇÃO

8.1. O regime jurídico dos contratos instituído por esta Lei confere à Administração, em relação a eles, as prerrogativas de:

I. modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da **Contratada**;

- II. extingui-los, unilateralmente, nos casos especificados nesta Lei;
- III. fiscalizar sua execução;
- IV. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
- V. ocupar provisoriamente bens móveis e imóveis e utilizar pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato nas hipóteses de:
 - a) risco à prestação de serviços essenciais;
 - b) necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pela **Contratada**, inclusive após extinção do contrato.

8.2. As cláusulas econômico-financeiras e monetárias dos contratos não poderão ser alteradas sem prévia concordância da **Contratada**.

CLÁUSULA NONA: DAS ALTERAÇÕES

9.1. O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos pelo disposto no art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que devidamente fundamentado e autorizado pela autoridade superior, nos seguintes casos:

I. unilateralmente pela Administração:

- a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;
- b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

II. por acordo entre as partes:

- a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;
- b) quando necessária a modificação do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- c) quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento do objeto contratado;
- d) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

9.2. Se forem decorrentes de falhas de projeto, as alterações no contrato ensejarão apuração de responsabilidade do responsável técnico e adoção das providências necessárias para o ressarcimento dos danos causados à Administração.

9.3. Será aplicado o disposto na alínea “d” do inciso II do caput desta Cláusula, quando a execução for obstada pelo atraso na conclusão de procedimentos de desapropriação, desocupação, servidão administrativa ou licenciamento ambiental, por circunstâncias alheias à **Contratada**.

9.4. As alterações unilaterais a que se refere o inciso I desta Cláusula não poderão transfigurar o objeto da contratação.

9.5. A formalização do termo aditivo é condição para a execução, pela **Contratada**, das prestações determinadas pela Administração no curso da execução do contrato, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

9.6. Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA: DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

10.1. A **Contratada** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, não podendo exceder este limite, exceto nas supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes, nos termos do art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.2. Eventual diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor da **Contratada** em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária.

10.3. Nas alterações contratuais para supressão, se a **Contratada** já houver adquirido os materiais e os disponibilizados à Administração, estes deverão ser pagos, desde que regularmente comprovados e monetariamente reajustados, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO REAJUSTE

11.1. Os preços a serem contratados serão fixos e irremovíveis, pelo período de 1 (um) ano, a partir da data da assinatura do contrato.

11.2. Após o interregno de 1 (um) ano previsto no item anterior, na hipótese de sua eventual prorrogação, poderá ser admitido reajuste de preços para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro desta avença, utilizando-se o IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), fornecido pelo IBGE.

11.3. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

11.4. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO REEQUILÍBRIO, REVISÃO E REPACTUAÇÃO DE PREÇOS

12.1. Para manter o equilíbrio financeiro do contrato, nos termos do § 5º, do art. 103 e alínea “d”, do inc. II, do art. 124, da Lei Federal nº 14.133/2021, permite-se a revisão dos preços, para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da **Contratada** e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

12.2. A **Contratada** deverá formular requerimento com justificativa fundamentada por escrito, devidamente instruído com planilha de custos comprovando a modificação dos preços, o valor do percentual de aumento, juntamente com cópia da nota fiscal de compra, ou cópia da comprovação do aumento. Em caso de redução no valor, a **Contratada** deverá proceder da mesma forma, comunicando por escrito à **Contratante**.

12.3. A **Contratante** processará e decidirá quanto ao pedido de repactuação e/ou reequilíbrio econômico-financeiro em até 1 (um) mês, a contar da data do recebimento do pedido, admitida a prorrogação motivada por igual período, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA FISCALIZAÇÃO

13.1. A **Contratada** obriga-se a entregar o objeto deste contrato na forma estabelecida no presente contrato, no Termo de Referência, no Edital, planilhas e documentos juntados ao Processo nº 12/2026, visando assegurar sua plena execução, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento.

13.2. A **Contratada** deverá entregar o objeto contratado nos prazos e condições determinados no presente Contrato e no Termo de Referência, sob pena de incorrer em mora e sujeição às penalidades contratuais previstas no presente Contrato.

13.3. A requisição/ordem de entrega deverá ser assinada pela **Contratada** no prazo determinado pela Administração, podendo ser prorrogado por igual prazo, desde que devidamente justificado. O atraso incorrerá em mora, e a recusa acarretará inexecução total do contrato, quando não forem devidamente justificadas ou as razões não forem aceitas pela Administração, sujeitando a **Contratada** às consequências e penalidades previstas em Lei e neste Contrato.

13.4. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal nº 14.133/2021, ou por seus respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição, que deverá:

- I. anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;
- II. informar a seus superiores, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência;
- III. ser auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

13.5. Na hipótese da contratação de terceiros prevista no § 3º desta Cláusula, deverão ser observadas as seguintes regras:

- I. a empresa ou o profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal de contrato;
- II. a contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade o fiscal do contrato, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

13.6. A **Contratada** deverá manter preposto, aceito pela Administração, para representá-la na execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO RECEBIMENTO

14.1. O objeto do contrato será recebido:

- I. **provisoriamente**, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, de forma sumária, com contagem física das embalagens e verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;
- II. **definitivamente**, que consiste na verificação da qualidade e quantidade dos bens e de sua aceitação com a certificação na Nota Fiscal, será firmado por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que

comprove o atendimento das exigências contratuais, em prazo não superior a 15 (quinze) dias corridos, salvo caso devidamente justificado.

13.2. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência, Edital de Licitação e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

13.3. Se oportuno, poderá ser realizado o Recebimento Definitivo imediatamente após o recebimento do objeto, não sendo necessário o recebimento provisório.

13.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

13.4.1. O prazo para a solução, pela **Contratada**, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

13.5. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil da **Contratada** em face da eventual existência de vícios redibitórios, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela Lei ou por este instrumento.

13.6. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato, com as especificações técnicas e cláusulas discriminadas no Termo de Referência, na Proposta da Contratada e no Edital.

13.7. Se, após o recebimento provisório, for constatado que os materiais foram entregues de forma incompleta, com qualidade e quantidade inferior à contratada, apresentando defeitos ou em desacordo com as especificações, a **Contratada** se obriga a corrigir os serviços prestados/materiais fornecidos em desconformidade, às suas expensas, após notificação da Administração. Será interrompido o prazo de recebimento definitivo e suspenso o prazo de pagamento até que seja sanada a situação.

13.7.1. Será interrompido o prazo de recebimento definitivo e suspenso o prazo de pagamento até que seja sanada a situação.

13.8. A **Contratada** deverá reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, os serviços/materiais que forem rejeitados, parcial ou totalmente, por apresentarem vícios, defeitos ou incorreções, no prazo MÁXIMO de 05 (cinco) dias (Art. 119, Lei nº 14.133/2021).

13.9. Só será reconhecida a entrega como realizada se os quantitativos dos itens da nota fiscal forem aceitos. Se algum bem constante da mesma for recusado, a nota ficará aguardando regularização, e a data de entrega será a do fechamento do empenho com a entrega de todos os itens conforme solicitado.

13.10. Em todo caso de rejeição dos serviços, a **Contratada** será responsável pelos custos com fretes, carretos, seguro e tributos, se ocorrerem.

13.11. O servidor ou comissão de recebimento da Secretaria Municipal de Educação ou quem for designado, se necessário, poderá e deverá solicitar, no ato do recebimento do objeto ou posterior a ele, um especialista capacitado na área proponente, para atestar a veracidade dos aspectos físicos e da qualidade dos serviços.

13.12. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

13.13. O prazo para a solução, pela **Contratada**, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para fins do recebimento definitivo.

13.14. Salvo disposição em contrário constante do Termo de Referência, edital ou de ato normativo, os ensaios, os testes e as demais provas para aferição da boa execução do objeto do contrato exigidos por normas técnicas oficiais correrão por conta da **Contratada**.

13.15. Em caso de irregularidade não sanada pela **Contratada**, a **Contratante** reduzirá a termo os fatos ocorridos e os encaminhará à empresa para aplicação de eventuais penalidades.

13.16. Havendo necessidade de providências por parte da **Contratada**, os prazos de pagamento serão suspensos e o fornecimento considerado em atraso, sujeitando-se, conforme o caso, às demais sanções estabelecidas na Lei e neste instrumento.

13.17. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA RESPONSABILIDADE CONTRATUAL

15.1. São de responsabilidade exclusiva da **Contratada**:

- I. reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados;
- II. pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante;
- III. pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

15.2. A inadimplência da **Contratada** em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA GARANTIA CONTRATUAL

16.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES

17.1. Constituem obrigações das partes:

I. Da **Contratada**, além das que forem estipuladas no Termo de Referência, no Edital e na Proposta de origem:

- a) Prestar os serviços, entregar os equipamentos/materiais, promovendo, caso necessário, a instalação conforme as necessidades/características destes, no local determinado e de acordo com os prazos estabelecidos na proposta, no Termo de Referência e Edital, contados a partir da data da assinatura do presente Instrumento;
- b) Prestar os serviços, efetuar a entrega dos equipamentos/materiais no prazo e local indicados pela Contratante, em estrita observância das especificações Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência e da proposta, acompanhado da respectiva Nota Fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia, se for o caso;
- c) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos

pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

d) O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover ou refazer, às suas expensas, no prazo máximo de 1 (um) dia, o produto com avarias ou defeitos ou outros tipos de serviços que venham a apresentar defeito;

e) Responsabilizar-se por todos os ônus relativos ao fornecimento do objeto contratado, inclusive fretes e seguros desde a origem até sua entrega no local de destino, assim como as condições de transporte, seja de que tipo for, e as normas adequadas relativas a embalagens, volumes, etc. em especial a responsabilização integral pelos serviços e materiais descritos;

f) Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega/prestação de serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

g) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

h) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do serviço de menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

i) Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela **Contratante**, nos termos deste contrato;

j) Arcar com eventuais prejuízos causados à **Contratante** e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas por seus empregados, convenientes ou prepostos, envolvidos na execução do contrato;

k) Assumir, relativamente a seus empregados e prepostos, todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica, inclusive em caso de acidente de trabalho, ainda que verificados nas dependências da Contratante, com a qual estes não terão quaisquer vínculos empregatícios;

l) Cumprir com todas as obrigações constantes neste Contrato, Termo de Referência e Edital, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

m) Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e representantes indiretos (terceirização do serviço), obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força de lei, ligadas ao cumprimento dos serviços em tela neste Contrato e Termo de Referência;

- n) Acatar as orientações da Prefeitura Municipal de São Miguel do Guaporé/RO, sujeitando-se à mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.
- o) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições eventualmente autorizadas pela **Contratante**;
- p) Responder objetivamente por quaisquer danos pessoais ou materiais decorrentes da prestação dos serviços, seja por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos.
- q) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do **Contratante**;
- r) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- s) Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- t) Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- u) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive as elencadas no Termo de Referência e no Edital.

II. Da Contratante:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **Contratada**, de acordo com o contrato e seus anexos;
- b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Projeto Básico;
- c) Notificar a **Contratada** por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- d) Notificar a **Contratada**, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ela substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- e) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela **Contratada**;
- f) Comunicar à **Contratada** para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade;

- g) Efetuar o pagamento à **Contratada** do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- h) Aplicar à **Contratada** as sanções previstas na Lei e neste Contrato;
- i) Cientificar a Procuradoria-Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela **Contratada**;
- j) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
- k) A Administração terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período;
- l) Responder a eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela **Contratada** no prazo máximo de 30 (trinta) dias;
- m) Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;
- n) Comunicar à **Contratada** na hipótese de posterior alteração do projeto pela **Contratante**, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133/2021;
- o) Fornecer, por escrito, as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
- q) Não responder por quaisquer compromissos assumidos pela **Contratada** com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **Contratada**, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
- r) Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA RESCISÃO

18.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

- I. não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- II. desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- III. alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- IV. decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- V. caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI. atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

VII. atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

VIII. razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade **Contratante**;

IX. não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

18.2. A extinção do contrato poderá ser:

I. determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II. consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse da Administração;

III. determinada por decisão judicial;

IV – por iniciativa da **CONTRATADA**.

18.3. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

18.4. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas neste Contrato, a retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

18.5. A **Contratada** terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

I. supressão, por parte da Administração, que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 desta Lei;

II. suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

III. repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

IV. atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração pelo fornecimento.

18.6. As hipóteses de extinção a que se referem os incisos II, III e IV do § 4º desta Cláusula observarão as seguintes disposições:

I. não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

II. assegurarão à **Contratada** o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

18.7. No caso de rescisão a pedido da **Contratada**, os emitentes das garantias previstas no art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021 deverão ser notificados pelo **Contratante** quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

18.8. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, a CONTRATADA será ressarcida pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito aos pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1 A **Contratada** será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

I. dar causa à inexecução parcial do contrato;

II. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III. dar causa à inexecução total do contrato;

IV. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: DAS SANÇÕES CONTRATUAIS

20.1. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções, nos termos do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021:

- I. Advertência, aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no item I da Cláusula anterior, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- II. Multa, será calculada na forma deste Contrato, e poderá variar de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas na Cláusula anterior;
- III. Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos itens II a VII da Cláusula anterior, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
- IV. Declaração de inidoneidade será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos itens VIII a XII da Cláusula anterior, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII da Cláusula anterior que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item III desta Cláusula, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

20.2. Na aplicação das sanções serão considerados:

- I. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II. as peculiaridades do caso concreto;
- III. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

20.3. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a sanção de multa.

20.4. A sanção de declaração de inidoneidade será precedida de análise jurídica, e é de competência exclusiva da Secretaria Municipal demandante.

20.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à **Contratada**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

20.6. A aplicação das sanções previstas no caput desta Cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

20.7. Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

20.8. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput desta Cláusula requererá a instauração de processo de responsabilização, nos termos dos arts. 158 a 161 da Lei Federal nº 14.133/2021.

20.9. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a **Contratada** à multa de mora, conforme Cláusula deste Contrato, e sua aplicação não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste Contrato e na Lei Federal nº 14.133/2021.

20.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

20.11. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

20.12. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- I. reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- II. pagamento da multa;
- III. transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- IV. cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- V. análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

20.13. A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII a XII do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

20.14. Nenhuma parte será responsável perante a outra por atrasos ocasionados por motivos de força maior ou caso fortuito, considerando-se como tanto: ato de inimigo público, guerra, revolução, epidemia, fenômenos meteorológicos de vulto, perturbação civil ou acontecimentos assemelhados que fujam ao controle razoável de qualquer das partes contratantes, conforme art. 137, § 3º da Lei Federal nº 14.133/2021.

20.15. A aplicação de quaisquer penalidades ora previstas não será motivo impeditivo para a rescisão do contrato pelo descumprimento de cláusulas contratuais, ou por inexecução parcial ou total do objeto contratado.

20.16. Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, sendo garantido o direito à ampla defesa e ao contraditório, respeitados o direito à defesa prévia e recursos administrativos nos prazos definidos em Lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: DAS MULTAS CONTRATUAIS

21.1. No caso de descumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato, bem como aquelas constantes no Edital, no Projeto Básico e Executivo e na proposta vencedora do certame, que também fazem parte integrante do presente contrato, independentemente de transcrição, a **Contratada** estará sujeita à aplicação de multa nos termos seguintes.

21.1.1. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a **CONTRATADA** às seguintes penalidades:

I. Advertência, se inferior a 5 dias;

II. Multa de mora progressiva e acumulativa, calculada sobre o valor do contrato, levando-se em consideração o prazo de execução e/ou entrega, e se dará da seguinte forma:

a) 0,5% (cinco décimos por cento), após 10 (dez) dias;

b) 1% (um por cento), após 15 (quinze) dias;

c) 2% (dois por cento), após 20 (vinte) dias;

d) 5% (cinco por cento), após 25 (vinte e cinco) dias;

e) 10% (dez por cento), em ocorrendo mora superior a 30 (trinta) dias, e caracterizará a inexecução total ou parcial do contrato, sujeitando a **Contratada** também às sanções correspondentes, bem como acarretará a rescisão unilateral do Contrato por culpa da **Contratada**, nos termos deste Contrato.

21.2. Pelas infrações administrativas previstas na Cláusula Dezenove deste contrato, a Administração poderá aplicar à **CONTRATADA** multa compensatória, que poderá variar de 0,5% (cinco décimos por cento) a até 30% (trinta por cento), calculada sobre o valor do contrato, observando-se a graduação de acordo com os critérios

estabelecidos no § 1º da Cláusula Vinte deste Contrato, em conformidade com o art. 156, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme segue abaixo:

- I. incisos VIII a XII: de 20% a 30%;
- II. inciso III: de 15% a 30%;
- III. inciso II: de 5% a 20%;
- IV. inciso VII: de 0,5% a 10%;
- V. inciso I: de 0,5% a 10%;
- VI. incisos IV a VI: de 0,5% a 30%.

21.3. As multas aludidas nesta Cláusula podem ser aplicadas em conjunto ou separadamente entre si, e não impedem que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções e medidas administrativas previstas neste Contrato, com fundamento nos arts. 137 e 138, sem prejuízo das consequências do art. 139 e das penalidades descritas no art. 156 e 162, todos da Lei Federal nº 14.133/2021, no Edital e demais cláusulas deste Contrato.

21.4. Após devidamente convocada, a **Contratada** deverá assinar o presente contrato no prazo determinado pela **Contratante**, sob pena do atraso ou da recusa injustificada de o fazê-lo, sujeitando-se à multa prevista no § 2º desta Cláusula.

21.5. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido à **Contratante** no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data da notificação, podendo ainda ser descontado das Notas Fiscais e/ou Faturas por ocasião do pagamento, bem como por compensação de outros créditos que eventualmente a **Contratada** possua a seu favor e, caso ainda remanesça o débito, a inscrição em dívida ativa e posterior cobrança judicial, conforme § 8º do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

21.6. Não sendo pagas no prazo previsto no item anterior, haverá incidência de juros de mora e correção monetária, nos termos previstos no art. 406 do Código Civil.

21.7. As multas previstas nesta Cláusula não têm efeito compensatório e, consequentemente, o pagamento delas não exime a **Contratada** da reparação de eventuais danos que forem causados à **Contratante** ou a terceiros, em decorrência de culpa ou dolo na execução do contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: DO CONTRATO E DA SUBCONTRATAÇÃO

22.1. O presente Contrato, bem como suas alterações, ficará subordinado às normas da Lei Federal nº 14.133/2021 e ao edital convocatório, sendo que não será admitida a subcontratação integral ou parcial do objeto contratual.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

23.1. Dos atos da Administração decorrentes deste contrato caberá:

I. Recurso dirigido à Secretária Municipal demandante, no prazo de 3 (três) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

- a) anulação ou revogação da licitação;
- b) rescisão unilateral do contrato;

II. Pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação, relativamente a ato do qual não caiba recurso hierárquico.

23.2. O recurso de que trata o inciso I do caput desta Cláusula será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

23.3. Da aplicação das sanções previstas nos incisos I, II e III, do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

23.4. Da aplicação da sanção prevista no inciso IV, do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

23.5. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

23.6. Na elaboração de suas decisões, a autoridade competente será auxiliada pelo órgão de assessoramento jurídico, que deverá dirimir dúvidas e subsidiá-la com as informações necessárias.

23.7. O interessado deverá interpor recurso dirigido à autoridade superior, por escrito, fundamentado e devidamente instruído com os documentos que se fizerem necessários, respeitados os prazos estipulados nesta Cláusula.

23.8. As intimações dos atos referidos nesta Cláusula serão dirigidas ao representante legal indicado no contrato e poderão ser feitas por:

- I. pessoalmente;
- II. por meio eletrônico (e-mail) ou contato telefônico, devendo o servidor responsável certificar no processo os dados do representante da Contratada, o e-mail/telefone, a data e a hora em que foi realizada o ato;

III. por correspondência com aviso de recebimento (AR);

IV. por edital, em caso de não localização da contratada ou de seu representante legal.

23.9. Todos os atos referidos nesta Cláusula deverão ser publicados na imprensa oficial e no quadro de avisos da Prefeitura Municipal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: DOS CASOS OMISSOS

24.1. Os casos omissos serão decididos pelo **Contratante**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) e Normas e Princípios Gerais dos Contratos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

25.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

26.1. A tolerância com qualquer atraso ou inadimplência por parte da **CONTRATADA** não importará, de forma alguma, em alteração contratual.

I. A Administração convocará o interessado para assinar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo e condições estabelecidos, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e neste Contrato;

II. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração;

III. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do Município/Contratante;

IV. É obrigação da **Contratada** manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA: DA PUBLICAÇÃO

27.1. A **Contratante** divulgará o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da mesma Lei, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527/2011, em respeito ao Princípio da Publicidade dos Atos Administrativos e para que atinja a eficácia desejada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA: DO FORO

28.1. Fica eleito o Foro da cidade de São Miguel do Guaporé/RO, para dirimir quaisquer dúvidas na aplicação deste Contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

São Miguel do Guaporé/RO, 16 de outubro de 2026.

CONTRATANTE:

Município de São Miguel do Guaporé/RO

Representado por: EDILSON CRISPIN DIAS

Assinatura: _____

Assinado por:

EDILSON CRISPIN DIAS

*** ** 172-68 23/10/2026 - 10:16

OKRN0060T9IHSW3HGTDRMG

CONTRATADA:

PINHEIRO COMERCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA.

CNPJ: 6.886.090/0001-46

Representada por: MARIA DE FATIMA PINHEIRO

Cargo: Sócia Unitária

CPF: [REDACTED]

Assinatura: _____

Documento assinado digitalmente

gov.br

MARIA DE FATIMA PINHEIRO

Data: 21/10/2026 16:44:55-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

Assinado por:

Edna da mota Alves

*** ** 002-72 23/10/2026 - 10:17

CVX6NLM52IW0C5EV0XJSQ

Nome: _____

CPF: _____

Assinatura: _____